

DA AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR – ART. 83 AO 85

Seção III – Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente **menor de 16 (dezesseis) anos** poderá **viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado** dos pais ou dos responsáveis **sem expressa autorização judicial**.

- Se a pessoa transportar criança ou adolescente no território nacional, sem observar essas regras do ECA, estará praticando **infração administrativa, conforme art. 251 do ECA**.
- Adolescente **a partir de 16 anos podem viajar livremente**, sem a necessidade de autorização, de acordo com a Lei n. 13.812/2019.
- As crianças e adolescentes **menores de 16 anos** podem viajar **acompanhado** dos pais ou responsável e/ou com autorização judicial.



10m

§ 1º A autorização **não** será **exigida** quando:

a. tratar-se de comarca **contígua** à da **residência** da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na **mesma unidade da Federação**, ou incluída na **mesma região metropolitana**;



15m

- Não pode ser de um estado para o outro.

b. a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos **estiver acompanhado**:

1. de **ascendente ou colateral maior**, até o terceiro grau, **comprovado documentalmente** o parentesco;

- Por exemplo, se sair do Distrito Federal e ir para o Rio de Janeiro acompanhado do tio. Nesse caso, não precisa de autorização, porque o tio vai fazer prova documental do parentesco e vai embarcar, ou seja, dispensa-se autorização judicial.

2. de pessoa maior, **expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável**.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder **autorização válida por dois anos**.

Art. 84. Quando se tratar de **viagem ao exterior**, a **autorização é dispensável**, se a criança ou adolescente:

- Se a pessoa embarcar criança ou adolescente para o exterior, sem observar essas regras do ECA, estará praticando **crime tipificado no art. 239 do ECA**, também chamado de **tráfico internacional** de criança ou adolescente.
- Regra geral: criança e adolescente necessitam de autorização judicial, isso é, do juiz que atua na **vara da infância e Juventude**.
 - Segundo a jurisprudência, se a **genitora da criança sofreu violência doméstica**, quem autoriza o embarque é o próprio **juiz da Vara de violência doméstica**.

I – estiver **acompanhado** de **ambos os pais ou responsável**;

II – viajar na **companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro** através de documento com **firma reconhecida**.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente **nascido em território nacional** poderá **sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior**.

ATENÇÃO



A **autoridade judiciária** poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder **autorização válida por dois anos**.

Primo é parente de 4º grau, logo o primo só poderá embarcar para outro Estado, levando a criança, com a necessária autorização da mãe, do pai ou do responsável do menor.

ECA

Antes da Lei n. 13.812/2019

- Adolescente podia fazer **viagens nacionais** mesmo que estivesse **desacompanhado** dos pais ou responsável, **não** sendo necessária **autorização judicial**.
- As **restrições** que existiam eram **apenas** para viagens de **crianças** (ou seja, menores de 12 anos).

Depois da Lei n. 13.812/2019 (atualmente)

- Determinou que as mesmas **restrições** impostas para viagens nacionais de crianças também devem ser **estendidas** para adolescentes **menores de 16 anos**.



5m

Terminologia utilizada pelo ECA

LEIS PENALIS (maiores de 18 anos) x ECA (criança e adolescente).

- Crime e contravenção: ATO INFRACIONAL;
 - A criança e o adolescente praticam ato infracional análogo ao crime.
- Flagrante delito: FLAG. DE ATO INFRACIONAL;
- Mandado de prisão: MAND. DE BUSCA E APREENSÃO;
- Maior preso: APREENDIDO;
- Prisão provisória: INTERNAÇÃO PROVISÓRIA;
- Imputação de crime: ATRIBUIÇÃO DE ATO INFRACIONAL;
 - Apenas não pode ser privada de liberdade.
- Pena: MED. SOCIOED. E PROTETIVAS;
- Denúncia: REPRESENTAÇÃO;
 - Só o Ministério Público pode entrar com a representação, a qual equivale à denúncia.
- Réu: REPRESENTADO;
- Interrogatório: AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO;
- Sumário de acusação e de defesa: AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO;
- Defesa Prévia: DEFESA PRÉVIA.

DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/PC-GO)1. Alice, de dez anos de idade, moradora de Goiânia– GO, irá viajar para Salvador– BA e, posteriormente, para o exterior. Nessa situação hipotética, conforme a Lei n. 8.069/1990, se estiver acompanhada de um

- a. dos pais, Alice precisará de autorização judicial para viajar para Salvador– BA e para o exterior.
- b. tio que apresente documento comprovando o parentesco, Alice não precisará de autorização judicial para viajar para Salvador– BA.
- c. irmão maior de dezoito anos que apresente documento comprovando o parentesco, Alice não precisará de qualquer tipo de autorização para viajar para o exterior.
- d. primo adolescente, Alice poderá viajar para Salvador– BA, independentemente de qualquer tipo de autorização.
- e. dos pais, Alice não precisará de qualquer tipo de autorização para viajar para o exterior.



- a) De um dos pais, Alice poderá transitar livremente para viajar para Salvador– BA, mas para o exterior precisará de autorização do outro.
 - b) Do tio que apresente documento comprovando o parentesco, Alice não precisará de autorização judicial para viajar para Salvador– BA.
 - c) Do irmão maior de dezoito anos que apresente documento comprovando o parentesco, Alice precisará de autorização dos pais para viajar para o exterior, pois precisa da autorização dos pais.
 - d) Do primo adolescente, Alice não poderá viajar para Salvador– BA, porque o primo é adolescente e pelo fato de primo ser parente de quarto grau. Se o primo for maior de 18 anos, pode viajar com autorização do pai ou da mãe, do responsável ou do juiz.
 - e) De um dos pais, Alice precisará de autorização do outro para viajar para o exterior.
-

2. (VUNESP/TJ-RO/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) Em relação às autorizações judiciais de viagem para crianças e adolescentes, e nos termos do que estabelece o ECA, é correto afirmar:

- a. Em se tratando de viagem ao exterior de adolescente maior de 16 anos de idade desacompanhado, a autorização judicial será dispensada se houver autorização por escrito de um dos pais, com firma reconhecida por autenticidade, ainda que ambos estejam vivos e em local conhecido.
- b. A autorização judicial para criança viajar no território nacional desacompanhada dos pais ou responsáveis não será exigida se estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o quarto grau.
- c. A pedido dos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá, exclusivamente para as viagens dentro do território nacional, conceder autorização válida por até três anos, não sendo possível a concessão de autorização para viagens ao exterior por prazo maior que 06 meses.
- d. Dentro do mesmo Estado da Federação, e independentemente da distância, da contiguidade das comarcas ou do pertencimento à mesma região metropolitana, os adolescentes, maiores de 12 anos de idade, poderão viajar para fora da comarca onde residem, desacompanhados dos pais ou responsáveis, dispensada autorização judicial.
- e. Dentro do território nacional, não se exige autorização judicial para a criança ou adolescente menor de 16 anos de idade viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsáveis, desde que se trate de comarca contígua à da residência da referida criança ou adolescente, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana.



- a) Se viajar sozinho para o exterior, a partir dos 16 anos, precisará de autorização dos pais, pois maior de 16 anos apenas transita livremente no território nacional.
- b) A autorização judicial não será exigida se estiver acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, não até o quarto grau.
- c) A autoridade judiciária poderá, exclusivamente para as viagens dentro do território nacional, conceder autorização válida por até 2 anos, não por até 3 anos.
- d) Os adolescentes, maiores de 12 anos de idade, não poderão viajar para fora da comarca onde residem, desacompanhados dos pais ou responsáveis, pois isso somente é possível a partir dos 16 anos.
- e) Dentro do território nacional não se exige autorização judicial para a criança ou adolescente menor de 16 anos de idade viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsáveis, desde que se trate de comarca contígua à da residência da referida criança ou adolescente, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana.

GABARITO

- 1. B
- 2. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Adriane de Sousa .

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
